



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de VITÓRIA DA CONQUISTA

MINUTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº /2026

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA, por intermédio de seu prefeito municipal, **Sr. ERALDO FÉLIX DA SILVA**, acompanhado do Procurador do Município, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presente neste ato pelo Procurador do Trabalho Carlos Lins De Oliveira Júnior, nos autos do **PP 000467.2026.05.004/9 - 81**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (LACP), nos seguintes termos:

I - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e de não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, em especial das normas de proteção ao meio ambiente do trabalho saudável e ao livre exercício do direito de voto, bem como o pagamento de indenização pelo dano moral coletivo.

II - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todos os gestores e trabalhadores que prestem serviços direta ou indiretamente ao **COMPROMISSÁRIO**, independentemente da natureza do vínculo.

III - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O **COMPROMISSÁRIO**, por seus agentes políticos, gestores, secretários, coordenadores, chefias e prepostos, obriga-se voluntariamente, a partir da assinatura deste Termo, a:

CLÁUSULA 1ª - RESPEITAR o direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado, de todos os trabalhadores que lhe prestem serviços direta ou indiretamente (concursados, comissionados, temporários, empregados, terceirizados,

estagiários, aprendizes, voluntários, dentre outros), sem qualquer interferência ou intimidação, sendo vedado praticar ou permitir a prática de condutas caracterizadoras de assédio eleitoral, tais como, exemplificativamente:

I - Ameaças ou efetivação de perda do emprego, cargo ou função, rebaixamento de função, transferência de posto de trabalho ou a perda de benefícios em razão de preferência eleitoral;

II - Imposição ou pressão para que trabalhadores participem ou não de eventos políticos ou manifestem apoio a candidatos;

III - Restrição ou impedimento do direito ao voto;

IV - Perseguição, chamamento público pejorativo, depreciativo, tratamento vexatório ou humilhante, em razão de suas preferências políticas;

V – Utilização do seu poder hierárquico para convocar trabalhadores a comparecerem em reuniões ou atos cujo objetivo seja a realização de campanha em favor ou desfavor de determinados candidatos a cargos políticos ou partidos políticos;

CLÁUSULA 2ª - ABSTER-SE de instituir ou prometer vantagens ou desvantagens a pessoas trabalhadoras que lhe prestam serviços direta ou indiretamente (servidores, empregados, comissionados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), para obter a sua manifestação política ou o voto em favor ou desfavor de determinado candidato ou candidata e/ou partido político;

CLÁUSULA 3ª - ABSTER-SE de dispensar, exonerar, rescindir antecipadamente, deixar de renovar ou deixar de readmitir trabalhadores, bem como de promover remoções, alterações de lotação, de escala ou de função, por motivo de convicção, orientação ou atividade política, devendo toda movimentação funcional realizada no período eleitoral ser acompanhada da correspondente justificativa técnica e administrativa;

CLÁUSULA 4ª - ABSTER-SE de realizar ou permitir propaganda eleitoral no ambiente de trabalho, vedada a referência a candidaturas em reuniões funcionais, instrumentos de trabalho, uniformes, vestimentas, cartazes, panfletos e comunicações institucionais, nos termos do art. 19, § 2º-A, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, incluído pela n.º 23.755/2026;

CLÁUSULA 5ª - ABSTER-SE de questionar trabalhadores sobre suas preferências ou intenções de voto, bem como de exigir a participação em eventos,

carreatas, reuniões ou atos de campanha, ou a inclusão em grupos de aplicativos de mensagens destinados a apoio político;

CLÁUSULA 6ª - MANTER à disposição dos trabalhadores, em caráter permanente, canal de comunicação para receber e investigar denúncias/reclamações de assédio eleitoral, assegurando aos autores a garantia de sigilo e proteção contra retaliações;

CLÁUSULA 7ª - Na hipótese de receber denúncias que caracterizem assédio eleitoral, REALIZAR a devida investigação e, sendo constatada, ADOTAR as providências cabíveis para fazer cessar a conduta e orientar e/ou punir o agressor;

CLÁUSULA 8ª - DIVULGAR, em até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste TAC, o seu inteiro teor a todas as pessoas trabalhadoras - servidores(as), empregados(as), terceirizados(as), estagiários(as), aprendizes, entre outros(as) - cumulativamente pelos seguintes meios: (a) em todos os quadros de avisos, mantido afixado por no mínimo 30 dias; (b) na página inicial do sítio eletrônico, em posição de destaque por no mínimo 30 dias; (c) nas redes sociais institucionais, sem restrição de acesso ao público externo; (d) nos grupos de aplicativos de mensagem instantânea (WhatsApp, Telegram etc.) da organização, caso existentes, de modo a cientificar a todos(as) quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos(as), bem como quanto à ilegalidade de qualquer coação eleitoral;

CLÁUSULA 9ª - PUBLICAR nota de retratação, pelo mesmo meio em que veiculado o vídeo que ensejou a instauração do presente procedimento administrativo, nos moldes do direito de resposta previsto na Lei nº 13.188/2015, com o mesmo destaque e alcance, cujo teor deverá ser previamente aprovado pelo Procurador do Trabalho oficiante;

IV - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 10ª - O descumprimento dos itens acima descritos resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por obrigação descumprida, ainda que de forma parcial, e a cada nova constatação, até o seu efetivo cumprimento, nos termos dos arts. 5º, §6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

§1º - O valor das multas será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas utilizado pela Justiça do Trabalho. A data de incidência da atualização será a data de celebração do termo.

§2º - As multas previstas acima serão reversíveis ao Fundo de Defesa dos Direitos

Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 57.064.421/0001-01, criado pela Lei estadual nº 14.665, de 17 de abril de 2024, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a custear ações e projetos voltados à proteção, promoção e reparação de direitos fundamentais;

§3º - As multas fixadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, nem mesmo do valor do dano moral coletivo, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, bem como não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.

§4º - A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos;

§5º - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e o Administrador Público.

V – DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 11ª – As cláusulas constantes deste Termo de Ajuste de Conduta permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pela observância das obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada para o caso de inadimplemento.

VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 12ª – O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho, pelo próprio Ministério Público do Trabalho, ou qualquer outro órgão/entidade com poder de fiscalização. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo. O descumprimento do presente ajuste poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 13ª – A multa pactuada não se confunde e nem impede a atuação do Ministério do Trabalho ou de qualquer órgão de fiscalização no exercício do poder de polícia, não caracterizando bis in idem a aplicação das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 14ª – Os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho ou demais órgãos e relativos à sua atuação fiscalizatória não elidem a mora do COMPROMISSÁRIO.

VII - RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

CLÁUSULA 15ª – O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

VIII - DOS EFEITOS JURÍDICOS

CLÁUSULA 16ª – O compromisso ora firmado não implica a renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face do compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 17ª – Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 784, inciso IV, do CPC/2015 e 876 da CLT, vigendo, a partir da data abaixo assinalada, sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, 876 e 877-A, estes últimos da CLT.

VITÓRIA DA CONQUISTA, data da assinatura eletrônica

CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador do Trabalho



Assinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2026.09.29 14:46:56
-03'00'

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Compromissário - Prefeito Eraldo Félix da Silva

DIEGO
PABLO
SANTOS
BATISTA

Assinado digitalmente por DIEGO
PABLO SANTOS BATISTA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB: OU=42510164000109, OU=
Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=0007237206, CN=
DIEGO PABLO SANTOS BATISTA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.29 15:28:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MARCELO
PATRICIO
COSTA
SANTOS:26
207295803

Assinado digitalmente por MARCELO
PATRICIO COSTA
SANTOS:26207295803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
32467329000153, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
MARCELO PATRICIO COSTA
SANTOS:26207295803
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.29 15:29:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Procurador do Município de ÉRICO CARDOSO